



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI N.º 3.001 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA NO SEGUNDO
SEMESTRE DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para Aperfeiçoamento e Pesquisa aos servidores municipais, limitado a 30% (trinta por cento) da mensalidade efetividade paga, para cursos de aperfeiçoamento, técnicos, de especialização, graduação, mestrado e doutorado, no primeiro semestre de 2025:

NOME DO BENEFICIADO	CURSO	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO CONCEDIDO	VALOR TOTAL DO AUXÍLIO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2025
MILLER DA SILVA MEDEIROS	Pós-graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental	R\$ 168,55	R\$ 50,56	R\$ 303,39
LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA	Pós-graduação em Contratos e Licitações	R\$ 209,00	R\$ 62,70	R\$ 376,20
MARISIA RODRIGUES DE CARVALHO	Pedagogia	R\$ 109,65	R\$ 32,89	R\$ 197,37
BERNARDO VILAÇA	Administração	R\$ 617,45	R\$ 185,23	R\$ 1.111,38
UANIA APARECIDA QUIEL MALAQUIAS	Pedagogia	R\$ 289,26	R\$ 86,77	R\$ 520,66
IRINEIA SILVA GONÇALVES AMARAL	Pedagogia	R\$ 169,06	R\$ 50,71	R\$ 304,30
LEIDIANE FERREIRA DIONISIO	Farmácia	R\$ 525,86	R\$ 157,75	R\$ 946,54
CLISSIA STHEFANIA SANTOS SILVESTRE	Pedagogia	R\$ 271,56	R\$ 81,46	R\$ 488,80
JOSIANA PEREIRA DOS SANTOS	Administração	R\$ 522,13	R\$ 156,63	R\$ 939,83
PAULO VICTOR RESENDE BASILIO	Pós-graduação em Auditoria Contábil e Financeira	R\$ 630,00	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
BRENO PAIM PARREIRA	Direito	R\$ 501,00	R\$ 150,30	R\$ 901,80
TOTAL	-	-	R\$ 1.204,00	R\$ 7.224,27



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio, o servidor beneficiário deverá apresentar:

I- Comprovante de matrícula;

II- Declaração de frequência;

III- Declaração prévia de que se comprovante a aplicar, no exercício das atribuições de seu cargo, os conhecimentos à duração do curso, sob pena de devolução dos recursos corrigidos;

IV- Comprovante de pagamento da mensalidade ou da semestralidade;

V- Apresentar à Administração Pública municipal, ao final do curso, o respectivo certificado de sua conclusão, sob pena de devolução dos recursos corrigidos.

§ 1º. O beneficiário que desistir do curso fica obrigado a restituir o erário municipal, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior será descontada em folha de pagamento, devendo o beneficiário firmar autorização prévia para esse fim.

§ 3º. Além da restituição de que trata o parágrafo 1º, o beneficiário ficará impedido de receber novo auxílio financeiro para Aperfeiçoamento e Pesquisa nos três anos subsequentes.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei utilizará as dotações da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 04 setembro de 2025.

Luz, 08 de outubro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL